



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 291/ 2016 – CIB/ RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 2.488/2011, de 21/10/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Lei Federal nº 8.080/90, de 19/09/90, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/11; que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

a Portaria GM/MS nº 2.546/11, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

a Portaria GM/MS nº 2.554/11, que institui no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Resolução CIB/RS nº 399/11, que resolveu que os municípios do Rio Grande do Sul (RS) apresentariam um projeto único em relação a Portaria supra citada e que, para os municípios que aderirem ao projeto único, os recursos disponibilizados pelo MS/DAB corresponderão à parte da contrapartida dos municípios (aquisição de equipamentos de informática e manutenção da conexão de Internet nas unidades básicas de saúde) para a expansão do Telessaúde Brasil Redes para todo o território do Rio Grande do Sul e considerou um futuro convênio com a SES/RS para a disponibilização de telediagnóstico em espirometria para Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, com contrapartida de capital 7 (sete) espirômetros pela UFRGS/RS e contrapartida de custeio compartilhada entre SES/RS e municípios;

a Portaria GM/MS nº 3.127/12, que altera dispositivos da Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Resolução nº 433/13 - CIB/RS, que aprovou as novas ações ofertadas pelo TelessaúdeRS – UFRGS de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet) e a intervenção das teleconsultorias e da protocolização da regulação das consultas ambulatoriais junto ao Complexo Regulador do RS, iniciando a oferta de Tele-espirometria pelo município de Santa Rosa (projeto Piloto);

a situação epidemiológica nacional da tripla carga de doenças, com ênfase para o aumento das condições crônicas, em especial as cardiovasculares, neoplasias e respiratórias (asma e DPOC);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a prevalência de asma e DPOC no RS e a exequibilidade da realização de espirometrias à distância (Tele-espirometria), com consequente impacto sobre controle dos sintomas, progressão da doença, qualidade de vida e redução de internações hospitalares, associada ao apoio clínico da Equipe de Teleconsultores do TelessaúdeRS;

a Nota Técnica nº 83/2013 – DEGES/SGTES/MS, que divulga as diretrizes para financiamento de projetos novos e de manutenção, conforme Portaria GM/MS nº 2.546/11 de 27 de outubro de 2011;

a Portaria nº 252/GM/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção a Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS;

o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011- 2022;

as informações do Relatório Anual (2014) da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos – VIGIAR da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de estabelecer critérios para a ampliação da distribuição dos serviços de Tele-espirometria /Respiranet no Estado;

a Resolução nº 063/14 – CIB/RS, que resolveu a ampliação do projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet) para abranger as 07 (sete) macrorregiões de saúde e definiu critérios de implantação;

a Resolução nº 163/15 - CIB/RS, que em seu Art. 1º resolve que os profissionais de saúde habilitados a solicitar exames de espirometria ao projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas - Asma e DPOC (Tele-espirometria/ RespiraNet) são todos os Médicos de Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica (APS/AB) do Estado do Rio Grande do Sul assim como, em seu Art. 7º, garante que SES-RS financiará a implantação e manutenção de 05 (cinco) novos serviços de Tele-espirometria no estado, por período inicial de 01 (um) ano, conforme informado no Anexo IV (Tabelas Capital e Custeio) da Resolução nº 063/2014 - CIB/RS desde que os municípios sedes adquiram os espirômetros e comprometam-se com a contrapartida informada no Anexo V da Resolução nº 063/2014 - CIB/RS;

o trabalho de educação permanente e suporte assistencial desenvolvido pela equipe o Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (TelessaúdeRS - UFRGS);

a pactuação realizada na reunião da SETEC/CIB de 10/08/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art.1º - Definir que os profissionais de saúde habilitados a solicitar exames de espirometria ao Projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet) são todos os Médicos das equipes de AB/APS/ESF assim como aqueles Médicos com Especialização em Pneumologia que atuem nas Unidades Ambulatoriais de Atenção Especializada à Saúde do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul e desde que o usuário tenha sido referenciado pela APS/AB e que tenha seu cuidado compartilhado com a equipe de APS/AB.

Art. 2º - Aprovar a adesão de 01 (um) ponto de serviço de Tele-espirometria no município de Gravataí e de um segundo ponto de Tele-espirometria no município de Porto Alegre ao Projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet). No total serão 09 (nove) pontos de serviço de Tele-espirometria no Estado do Rio Grande do Sul, sendo 07 (sete) pontos com espirômetros cedidos pelo Projeto e 02 (dois) pontos com espirômetros adquiridos pelos municípios sede, desde que estes se comprometam com a contrapartida informada no Anexo II - Termo de Adesão e no Anexo III - Termo de Renovação de Adesão desta Resolução, os quais deverão ser preenchidos e assinados pelo gestor municipal e os originais encaminhados para o Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (TelessaúdeRS - UFRGS) .

Art. 3º - Repassar recursos financeiros aos 09 (nove) pontos constantes do Anexo I desta Resolução - Tabelas Capital e Custeio.

§ 1º O repasse financeiro da SES será realizado mensalmente do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde com base na análise do número de exame agendados em cada ponto de Tele-espirometria. Esta análise será realizada pelos profissionais do TelessaúdeRS - UFRGS e repassada para a SES/RS efetuar o devido pagamento, sendo considerado a média de agendamentos nos 3 (três) últimos meses. O repasse financeiro será condicionado ao percentual de agendamento de exames distribuídos nas seguintes faixas por ponto instalado no município:

- I.** 1ª faixa: 0 a 24,9% (exames agendados) - R\$ 1.747,88 (25% do valor de referência)
- II.** 2ª faixa: 25% a 49,9% (exames agendados) - R\$ 3.495,77 (50% do valor de referência)
- III.** 3ª faixa: 50% a 74,9% (exames agendados) - R\$ 5.243,65 (75% do valor de referência)
- IV.** 4ª faixa: 75% a 100% (exames agendados) - R\$ 6.991,54 (100% do valor de referência)

§ 2º O valor mensal custeio referente aos meses de janeiro à julho de 2016 serão no valor de R\$6.991,54 (seis mil e novecentos e noventa e um reais e cinqüenta e quatro centavos) e a partir de agosto de 2016 os critérios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

de pagamento serão válidos conforme as faixas estipuladas no §1º do Art. 3º desta Resolução.

§ 3º O valor de capital - parcela única de R\$ 4.210,00 (quatro mil e duzentos e dez reais), será repassado aos municípios de Porto Alegre (um ponto) e Gravataí (um ponto).

Art. 4º - Prorrogar até dezembro de 2017 os recursos financeiros repassados da SES/RS aos municípios sedes participantes do projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas - Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet) para a manutenção do serviço conforme informado no Anexo II - Termo de Adesão e no Anexo III - Termo de Renovação de Adesão.

Parágrafo Único - Os critérios para implantação e manutenção do serviço de espirometria são:

a) liberação dos técnicos de enfermagem que executarão os exames para participar das capacitações e educação permanente;

b) pactuar a implantação em Comissão Intergestores Regional (CIR);

c) ofertar e efetuar os exames de espirometria para toda população de sua macrorregião de saúde.

Art. 5º - Determinar que o município escolhido como município sede da macrorregião de saúde atenderá preferencialmente a demanda dos municípios vinculados a sua mesma macrorregião de saúde. Entretanto, excepcionalmente e de acordo com questões logísticas e epidemiológicas, poderá atender municípios localizados em outras macrorregiões de saúde.

Art. 6º - Os municípios sedes deverão liberar os técnicos de enfermagem executores das espirometrias para capacitações promovidas pela Equipe do Projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas - Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet) do TelessaúdeRS/UFRGS nas seguintes situações:

a) à distância - encontros virtuais com periodicidades bimestrais;
b) presencialmente - encontros presenciais com periodicidades semestrais;

§ 1º O não comparecimento em três encontros a distância, consecutivos, acarretará na substituição do município sede no caso dos equipamentos cedidos pelo TelessaúdeRS ou suspensão do repasse financeiro estadual nos demais casos.

§ 2º Quando houver a necessidade de substituição do técnico de enfermagem executor das espirometrias a equipe do projeto RespiraNET deve ser comunicada imediatamente sob pena de descredenciamento do projeto.

Art. 7º - Definir que a oferta de espirometria pelo Projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas - Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet), para cada ponto de serviço de Tele espirometria é de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- a) 14 exames ao dia;
- b) 308 ao mês;
- c) 3.696 ao ano;

§ 1º Os municípios sedes serão monitorados quanto ao número de exames agendados. Aqueles que não atingirem utilização média de até 25% da capacidade instalada nos três últimos meses perderão o recurso financeiro estadual e/ou a cedência do aparelho, sendo escolhido outro município sede que preencha os critério de implantação previstos no Art. 4º desta Resolução. Entretanto, a SES/RS repassará somente o incentivo mensal de custeio para o novo município sede e não repassará o incentivo capital - para implantação.

§ 2º Quando houver um novo município sede, excepcionalmente, será considerada a média dos primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do espirômetro para fins de perda do recurso financeiro estadual e/ou cedência do aparelho.

§ 3º Os municípios sedes que possuem espirômetro cedido pelo TelessaúdeRS/UFRGS que não garantirem a oferta de 231 exames por mês (75% da capacidade instalada) em dois meses consecutivos, conforme descrito no Art. 6º desta Resolução, também perderão o recurso financeiro estadual e a cedência dos aparelhos.

§ 4º Os municípios sedes que possuem espirômetro próprio que não garantirem a oferta mínima de 77 exames por mês (25% capacidade instalada) descritos no Art. 6º desta Resolução em dois meses consecutivos também perderão o recurso financeiro estadual.

Art. 8º - Determinar que os critérios clínicos para solicitação do exame são:

- a) Queixas respiratórias crônicas (dispneia, tosse seca e cansaço há mais de três meses).
- b) Pacientes com Asma e DPOC (repetir periodicamente conforme quadro clínico).

Art. 9º - Os recursos para a manutenção técnica do equipamento de espirometria do serviço do projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet), serão de responsabilidade dos municípios sedes (conforme o Anexo II - Termo de Adesão e Anexo III - Termo de Renovação de Adesão), além da contrapartida informada no Anexo IV desta resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2016 para os municípios de Santa Rosa, Santa Cruz do Sul, Pelotas, Alegrete, Passo Fundo, Caxias do Sul e o primeiro ponto de Porto Alegre acrescentando o município de Gravataí a esta listagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§1º Para o segundo ponto de Porto Alegre o recurso financeiro será repassado a partir de maio de 2016, competência na qual este município iniciou a oferta dos exames para a macrorregião de saúde.

§2º Revoga-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução 063/2014 - CIB/RS e a Resolução 163/2015 - CIB/RS.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 291/16 - CIB/RS

Financiamento Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS) para a implantação do projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet):

A SES/RS repassará recursos aos municípios de Gravataí (um ponto) e para o município de Porto Alegre (um ponto), conforme Art.2º para financiar as despesas com capital, parcela única no valor de R\$ 4.210,00, para a aquisição de bens para a melhoria da sala de atendimento para a realização dos exames de espirometria e o valor mensal para os 9 (nove) pontos de serviço de Tele-espirometria do RS para ajudar nas despesas de custeio, atingindo o valor máximo de R\$ 6.991,54, conforme Art. 3º desta Resolução, a contar de sua publicação.

Tabelas de demonstração do repasse dos recursos via SES/RS:

Capital para implantação do Tele-espirometria/RespiraNet - recursos financiado pela SES/RS			
Material*	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Computador	1	2.000,00	2.000,00
Balança antropométrica	1	810,00	810,00
Mesa	1	300,00	300,00
Cadeiras	3	200,00	600,00
Armário	1	500,00	500,00
Total mensal			4.210,00

*Busca realizada em diferentes sites da internet, o preço pode variar de acordo com cada local e quantidade de insumos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Custeio – materiais para realização de exames em um Mês -Utilizando os suportes de filtro reutilizáveis+ membrana - recursos financiados pela SES/RS			
Material	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Filtros descartáveis	10	13,50	135,00
Bocais descartáveis	264	2,00	528,00
Suporte para Filtros não descartáveis (10 por sede)	10	15,00	150,00
Membrana para filtros	264	2,50	660,00
Técnicos de enfermagem 40h*	3	1.465,18	4.395,54
Medicamento (salbutamol)**	6	23,00	138,00
Lavagem (álcool 70% - litros)	5	5,00	25,00
Serviços de Manutenção Preventiva e Certificação do Espirômetro e Seringa de Calibração	12	80,00	960,00
Total mensal			6.991,54

* Remuneração mínima de R\$ 787,73. Fonte: SINDISAÚDE- RS. Mais acréscimo das despesas com INSS, 13º, férias – regime CLT, adicional de +86% = R\$ 1465,18.

** Cada frasco possui 200 doses. São utilizados 4 jatos por exame, cada frasco possui capacidade de 50 exames. São necessários 5,2 frascos para a realização de 264 exames mensais, 6 considerando as perdas. Medicamento de referência Aerolin®, preço na pesquisa variando entre R\$16,00 e R\$30,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 291/16 - CIB/RS

TERMO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO RESPIRANET

O Município de _____ representado pelo(a) Prefeito(a) _____, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde _____, por meio do presente Termo, adere ao projeto de pesquisa intitulado: Projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet), representado pelos Professores Doutores Erno Harzheim e Marcelo Rodrigues Gonçalves, do Núcleo Técnico Científico de Telessaúde (TelessaúdeRS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em parceria com o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS), conforme as seguintes cláusulas:

I- Cláusula Primeira. Do Objeto:

O município declara conhecer o projeto de pesquisa: “Projeto de Telediagnóstico em doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet)”, ao qual, através do presente Termo, formaliza sua adesão a fim de beneficiar a população através do acesso aos exames de espirometria para os usuários das Unidades de Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica (APS/AB) do Estado do Rio Grande do Sul.

II - Cláusula Segunda. Da responsabilidade do Município:

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações por parte da municipalidade:

1. Compra do espirômetro conforme orientações técnicas do Projeto RespiraNet.
2. Identificar local para realização dos exames e mantê-lo em funcionamento.
3. Delegar três profissionais técnicos de enfermagem que tenham noções mínimas de informática (Windows, internet e e-mail) e com carga horária semanal de 40h, exclusivas para realização dos exames. Estes serão capacitados durante um dia, no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, com carga horária total de 8 horas, além de atualizações a distância – encontros virtuais com periodicidade bimestral e presencialmente com periodicidade semestral.
4. Manter em adequado funcionamento os equipamentos necessários para a realização dos exames (espirômetro, seringa de calibração, balança e termômetro de ambiente), assim como os equipamentos de informática (computador e internet).
5. Realizar anualmente uma revisão para calibração dos equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

6. Garantir a compra e reposição permanente dos insumos (bo-
cais, filtros, prendedores de nariz, álcool 70%), para que não haja falta de esto-
que de materiais.

III- Cláusula Terceira. Das responsabilidades do Núcleo Técnico-
Científico de Telessaúde (TelessaúdeRS/UFRGS):

1. Realizar a implantação do projeto na região de abrangência
definida.
2. Ser responsável pelo fluxo de solicitação, regulação,
agendamento, realização e laudo da tele-espirometria.
3. Fazer o monitoramento e avaliações periódicas para os municí-
pios sede.

IV- Cláusula Quarta. Das responsabilidades da Secretaria Estadual
de Saúde:

1. Efetuar o repasse financeiro aos municípios sede, conforme Art.
3º desta Resolução.
2. Acompanhar o trabalho de implementação, monitoramento e
avaliação do Projeto de Tele-espirometria/Respiranet no RS, desenvolvido pelo
Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde (TelessaúdeRS/UFRGS).

V- Cláusula Quinta. Do sigilo e propriedade dos dados:

As partes acima concordam e se comprometem:

1. A manter em sigilo todas as informações e/ou materiais, que
tenham sido obtidos da outra parte, verbalmente ou por escrito, ou por qualquer
outra forma, sendo a partir de agora denominadas como "informação", e a usá-
las exclusivamente para avaliação do projeto acima.
2. Não fazer uso da "informação" de nenhuma maneira, nem a
qualquer tempo, exceto para os propósitos do projeto. Não divulgá-la a qualquer
pessoa, exceto para pessoas responsáveis e qualificadas, para as quais sejam
necessários, a fim de se atingir os objetivos propostos.
3. A obter de qualquer pessoa, a quem a "informação" seja
divulgada, o compromisso de manter a mesma em segredo ou, ainda, de aplicar
o melhor de seus esforços para que tal seja conseguido.

VI- Cláusula Sexta. Da vigência:

O presente Termo de Adesão terá vigência até 31 de dezembro de
2017, sendo automaticamente aditado ou finalizado em consonância com os
convênios que regem o TelessaúdeRS/UFRGS a saber, convênios MS/SGTES -
UFRGS e convênios SES/RS - UFRGS.

VII- Cláusula Sétima. Da exclusão do município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

O presente Termo garante a exclusão do município que por qualquer motivo deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda e Art. 6º e 7º desta resolução.

VIII- Cláusula Oitava. Da renúncia:

Este Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.

Local e data

I. Prefeito (a):

Assinatura

II. Secretário (a) de Saúde:

Assinatura

III. Coordenador do Projeto RespiraNet (UFRGS) :

Assinatura

IV. Diretor Departamento das Ações em Saúde (DAS):

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 291/16 - CIB/RS

TERMO DE RENOVAÇÃO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO RESPIRANET

O Município _____ representado pelo(a) Prefeito(a) _____, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde _____, por meio do presente Termo, renova sua adesão ao projeto de pesquisa intitulado: Projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet), representado pelos Professores Doutores Erno Harzheim e Marcelo Rodrigues Gonçalves, do Núcleo Técnico Científico de Telessaúde (TelessaúdeRS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em parceria com o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS), conforme as seguintes cláusulas:

I- Cláusula Primeira. Do Objeto:

O município declara conhecer o projeto de pesquisa: "Projeto de Telediagnóstico em doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet)", ao qual, através do presente Termo, formaliza sua renovação a adesão, com a finalidade de beneficiar a população através do acesso aos exames de espirometria para os usuários dos serviços de Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica (APS/AB) do Estado do Rio Grande do Sul.

II - Cláusula Segunda. Da responsabilidade do Município:

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações por parte da municipalidade:

1. Identificar local para realização dos exames e mantê-lo em funcionamento.

2. Delegar três profissionais técnicos de enfermagem que tenham noções mínimas de informática (Windows, internet e e-mail) e com carga horária semanal de 40h, exclusivas para realização dos exames. Estes serão capacitados durante um dia, no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, com carga horária total de 8 horas, além de atualizações a distância – encontros virtuais com periodicidade bimestral e presencialmente com periodicidade semestral.

3. Manter em adequado funcionamento os equipamentos necessários para a realização dos exames (espirômetro, seringa de calibração, balança e termômetro de ambiente), assim como os equipamentos de informática (computador e internet).

4. Realizar anualmente uma revisão para calibração dos equipamentos.

5. Ter comprometimento com a compra e reposição constante dos insumos (bocais, filtros, prendedores de nariz, álcool 70%), para que não haja falta de estoque de materiais.

6. Manter o espirômetro funcionando adequadamente e após fim do período de cedência devolvê-lo a UFRGS em pleno estado de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III- Cláusula Terceira. Das responsabilidades do Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde (TelessaúdeRS):

1. Realizar a implantação do projeto na região de abrangência definida.
2. Ofertar uso do espirômetro de propriedade da UFRGS em regime de cedência pelo período indicado na Cláusula Sexta.
3. Ofertar seringa de calibração.
4. Ser responsável pelo fluxo de solicitação, regulação, agendamento, realização e laudo da tele-espirometria.
5. Fazer o monitoramento e avaliações periódicas para os municípios sede.

IV- Cláusula Quarta. Das responsabilidades da Secretaria Estadual de Saúde:

1. Efetuar o repasse financeiro aos municípios sede, conforme Art. 3º desta Resolução.
2. Acompanhar o trabalho de implementação, monitoramento e avaliação do Projeto de Tele-espirometria/Respiranet no RS, desenvolvido pelo Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde (TelessaúdeRS/UFRGS).

V- Cláusula Quinta. Do sigilo e propriedade dos dados:

As partes acima concordam e se comprometem:

1. A manter em sigilo todas as informações e/ou materiais, que tenham sido obtidos da outra parte, verbalmente ou por escrito, ou por qualquer outra forma, sendo a partir de agora denominadas como "informação", e a usá-las exclusivamente para avaliação do projeto acima.
2. Não fazer uso da "informação" de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos do projeto. Não divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para pessoas responsáveis e qualificadas, para as quais sejam necessários, a fim de se atingir os objetivos propostos.
3. A obter de qualquer pessoa, a quem a "informação" seja divulgada, o compromisso de manter a mesma em segredo ou, ainda, de aplicar o melhor de seus esforços para que tal seja conseguido.

VI- Cláusula Sexta. Da vigência:

O presente Termo de Renovação de Adesão terá vigência até 31 de dezembro de 2017, sendo automaticamente aditado ou finalizado em consonância com os convênios que regem o TelessaúdeRS a saber, convênios MS/SGTES – UFRGS e convênios SES/RS - UFRGS.

VII- Cláusula Sétima. Da exclusão do município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

O presente Termo garante a exclusão do município que por qualquer motivo deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda e Art. 6º e 7º desta Resolução.

VIII- Cláusula Oitava. Da renúncia:

Este Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.

Local e data

I. Prefeito (a):

Assinatura

II. Secretário (a) de Saúde:

Assinatura

III. Coordenador do Projeto RespiraNet (UFRGS) :

Assinatura

IV. Diretor Departamento das Ações em Saúde (DAS):

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 291/16 - CIB/RS

Contrapartida do município sede para a implantação do projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet):

O município deve disponibilizar uma sala que esteja de acordo com o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde*1, sendo a metragem mínima para uma sala de procedimentos/nebulização de 6,50 m² com dimensão mínima de 2,50m² (BRASIL, 2008). A sala deve ser arejada mantendo uma temperatura amena e deve evitar-se a luz solar incidente nos equipamentos, para isso sugere-se um armário para armazenamento dos materiais, além de mesa e cadeiras. É necessária uma balança antropométrica para aferir altura e peso dos pacientes antes do exame (esta balança não precisa necessariamente ser exclusiva ao Projeto, mas estar disponível sempre que necessário).

O prédio deve ser de fácil acesso para a população e dispor de segurança mínima para os equipamentos cedidos. Os recursos referentes ao consumo de energia elétrica, mensalmente (em uma sala com 4 lâmpadas fluorescentes, 1 computador, 01 ar condicionado e 1 balança) seriam de R\$32,00 conforme estimativa da CEEE*2.

Neste espaço deve haver um computador disponível e exclusivo para a instalação do software de realização do exame e também para acesso às agendas e e-mails. Para instalação e funcionamento do software*3 o computador requer no mínimo um processador Pentium III 1GHz, 512 MB memória RAM, disco rígido 10 GB, sistema operacional Windows 98se, NT SP6a, 2000 Pró SP4 ou XP SP2. Deve ter instalada internet Banda Larga com Velocidade de conexão de 684 Kilobits por segundo, estas especificações referem-se ao serviço de internet preconizado pelo TelessaúdeRS conforme CIB 702/12*4.

*1 BRASIL. Ministério da Saúde. MANUAL DE ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, 2008. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_estrutura_fisica_ubs.pdf

*2 <http://www.ceee.com.br/pportal/ceee/Component/Controller.aspx?CC=1221>

*3 Manual de Instalação. Disponível em: <http://www.alpharad.ind.br/arquivos/000B%20-%20INSTALA%C3%87%C3%83O.pdf>

*4 http://www.ufrgs.br/telessauders/conheca-o-telessauders/legislacao/cib-702_2012/view



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Tabela de demonstração da contrapartida do município sede:

Custos de investimento para a implantação do Tele-espirometria/RespiraNet – Contrapartida do Município Sede:				
Custeio	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	
Energia Elétrica (kwh)	150	0,42	63,00	
Internet (Kilobits/mês)	1	59,90	59,90	
Total Mensal			122,90	
Capital	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	
Sala Exclusiva	1	-	-	
Ar Condicionado 9.000 Btus	1	1.800,00	1.800,00	
Total (único aporte financeiro)			1.800,00	